

## DECRETO Nº 020/2024

**EMENTA:** Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação- amigável ou judicial - de parte de um bem imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas através do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica municipal e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º, caput, e 5º, alínea “d” c/c o art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 5º, inciso V, atribui a competência de promover a desapropriação, para fins de utilidade pública, ao **Poder Público Municipal**;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que estão presentes as condições necessárias para contemplar as demandas **previstas no Projeto de Expansão do Cemitério Público Municipal Santo Amaro**;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

**CONSIDERANDO** que há a utilidade pública no caso em questão, caracterizada pela destinação para a qual servirá o imóvel desapropriado, qual seja, a expansão do Cemitério Municipal, permitindo a implantação e conseqüente aumento da quantidade de covas e gavetas rotativas, pertencentes à Municipalidade, minimizando assim a lotação dos cemitérios distritais e o risco

do esgotamento de

vagas rotativas, refletindo na melhoria do serviço público de sepultamento e na salubridade pública.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea “d”, do Decreto Lei nº 3.365/41, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, o imóvel com as seguintes confrontações limites e características:

§ 1º Terreno urbano de propriedade do Grupo de Apoio aos Meninos do Rua - GAMR, que fica situado no lugar denominado: 284-Rua do Cruzeiro, nº 470, Quadra 231, cód. lote nº 126, Bairro do Cruzeiro, Gravata-PE, cadastrado perante o registro imobiliário desta municipalidade sob o nº 49624 e cad.cgm nº 2256.

§ 2º A área a ser desapropriada possui as seguintes confrontações: Inicia-se no ponto “09” (nove), junto à divisa com o Cemitério Municipal e também com as faixas de domínio da Travessa Padre João Serapião da Cruz e Rua Projetada nº 06, aí segue numa distância de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) até o ponto “08”(oito), do ponto “09” (nove) ao “10” (dez), numa distância de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), do ponto “08” (oito) ao “07” (sete), numa distância de 39,57 m<sup>2</sup> (metros quadrados), do ponto “10” (dez) ao “07” (sete), numa distância de 86,6 m<sup>2</sup> (metros quadrados), certos e confrontados com a faixa de domínio do Cemitério Municipal, bem como das referidas ruas, encerrando assim uma área total de 3.512,57 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos e doze metros quadrados), de uma área total de 11.576 m<sup>2</sup> (onze mil e quinhentos e setenta e seis metros quadrados), conforme a planta de situação após o desmembramento.

**Art. 2º** A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o Art. 1º, tem por finalidade a utilização para a ampliação do cemitério municipal.

**Art. 3º** Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 4º** O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a proceder ao empenhamento e realização da despesa, proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Didier, 03 de maio de 2024.**

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito do Município de Gravata